

LEI N° 227, DE 06 DE JULHO DE 2.001.
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2002 e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º) – Ficam estabelecidas, par a elaboração dos Orçamentos do município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º) – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programa para os próximos exercícios deverá obedecer as disposições constantes do Anexo I , que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º) – As Unidades Orçamentárias , quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º) – A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa , face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária , conterà “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) das receita corrente líquida.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimento das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º) - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II Das Metas Fiscais

Artigo 6º) – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º) – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando –se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento será efetuado em parcelas, corrigidos monetariamente segundo os índices estabelecidos;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e

recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF;

§ 5º - Para efeito da ressalva de que trata o § 3º do artigo 16 da LRF, considera-se irrelevantes as despesas cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 8º) – O Poder Executivo é autorizado , nos termos da Constituição Federal, a :

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar, ou transferir recursos , dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º) – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2.002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal.

IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III Do Orçamento Fiscal

Artigo 10) – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria n ° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11) – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6 % (seis por cento) ao legislativo da receita corrente líquida.

Artigo 12) – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas , desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13) – As despesas total com pessoal não ultrapassarão em percentual de receita corrente líquida , a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Artigo 14) – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Artigo 15) – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 16) – A proposta orçamentária , que o Poder Executivo encaminhar ao Poder

Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro compor –se á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 17) – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 18) – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo – o a seguir para sanção.

Artigo 19) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de julho de 2.001.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01 -	1.10	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara
02 -	2.1 2.2 2.3 2.4 2.5	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências Fundo Social de Solidariedade Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Junta de Alistamento Militar Assessoria Jurídica
03-	3.1 3.2 3.3 3.4 3.5 3.6 3.7 3.8	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER Departamento e Dependências Educação da Criança de 0 a 6 anos Ensino Fundamental e Assistência a Educandos Merenda Escolar Transporte de Alunos Cultura Esportes Lazer
04-	4.1 4.2 4.3 4.4 4.5 4.6 4.7	DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Departamento e Dependências Serviços Médicos Serviços Odontológicos Saúde Pública Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Assistência e Promoção Social
05-	5.1 5.2 5.3 5.4 5.5 5.6	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Administração , Finanças e Dependências. Compras e Licitações Cadastro e Patrimônio Controle, Arrecadação e Tesouraria

06-		<p>Almoxarifado Recursos Humanos</p> <p>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS.</p> <p>6.1 Departamento e dependências. 6.2 Planejamento 6.3 Agricultura 6.4 Abastecimento</p> <p>6.5 Obras 6.6 Manutenção de veículos e máquinas 6.7 Conservação de estradas 6.8 Transportes 6.9 Serviços urbanos 6.10 Habitação 6.11 Parques e jardins 6.12 Limpeza pública 6.13 Habitação e urbanismo 6.14 Segurança de próprios municipais</p>
-----	--	---

ANEXO III

PLANO DE GOVERNO

Órgão/programas	Objetivos e Metas
-----------------	-------------------

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01- Construção e Instalação da Sede do Poder Legislativo.	Dotar o Legislativo Municipal de Sede Própria; compra de equipamentos e materiais permanentes , melhoria do sistema de sonorização e ou adequação das atuais dependências com reforma e ampliação.
01.02 – Contratação de Serviços Técnicos especializados de informática	Implantação de sistemas computadorizados visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e LOM e Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01- Construção de um prédio centralizado para abrigar os diversos serviços administrativos da Prefeitura e ou outras dependências que necessariamente tenham que funcionar isoladamente.	Proceder estudos visando a construção de prédios públicos em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. Novas construções deverão ser levadas a efeito em áreas estrategicamente escolhidas, de fácil acesso à população.
02.02- Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura que lhe são afetas, visando a modernização dos serviços.
02.03 – Instituição e funcionamento do Banco do Povo	Firmar com órgãos estadual ou federal convênio ou protocolo para a instalação e funcionamento do Banco do Povo para o incentivo aos iniciantes do ramo empresarial.
02.04 – Assistência Social	Instituir programas de Renda mínima ou assemelhado, visando a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais, nos termos do art. 3 °

	III, e art. 23 , X da C.F, através dos organismos municipais competentes.
02.05 – Assistência à Criança e ao Adolescente.	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à alimentação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária , além de colocá – los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

03.01 – Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental, bem como desenvolver gestões e celebrar convênios com o Estado sobre a viabilização da municipalização abrangendo a faixa de 5 ^a a 8 ^a série.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1 ^o grau) a fim de atender a demanda neste grau de ensino, inclusive procedendo, mediante os caminhos legais a possível municipalização.
03.02 – Implantação de Centros de Estudos para o desenvolvimento de atividades extra-escola.	Oferecer condições para a melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio no sentido de possibilitar o ingresso dos educandos em grau superior.
03.03- Criação e Instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênio ou isoladamente, convênios para a ministração de cursos profissionalizantes de curta duração , objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
03.04 – Instalações de classes para o ensino supletivo e de telecursos.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
03.05 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Equipar as respectivas unidades com equipamentos eficientes, inclusive de laboratório.
03.06 – Atendimento ao Estudante	Oferecer condições dignas de aprendizado, com alimentação, assistência médica e odontológica, facultando, quando possível acesso ao ensino em localidades vizinhas,

	em caráter gratuito ou se for o caso, com pagamento parcial ou total, quando o município não dispuser de curso compatível em sua sede. Dependendo das disponibilidades poderá o município fornecer bolsas de estudos a alunos carentes.
03.07 – Desapropriar ou obter mediante a cessão a qualquer título, área para a Implantação na Zona Rural, de uma Unidade de Ensino Municipal e Agropecuária.	Implantar na zona rural do município, isoladamente ou em convênio com organismos oficiais ou privados, uma Unidade de Ensino Municipal com disciplinas voltadas para a agropecuária e outras vocações predominantes no município.
03.08 – Cultura: Construção, reforma e ampliação de espaços para o desenvolvimento de atividades culturais.	Criação de novos espaços destinados à prática da cultura, com o conseqüente desenvolvimento das artes, em suas diversas modalidades tais como: música, exposições, teatro, cinema, etc. Aquisição de materiais permanentes para mobiliação e formação e uniformização de bandas, fanfarras e corais.
03.09 – Esportes e Lazer: Desapropriação de terrenos para a, construção, reforma e ampliação de praças de esportes.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques esportivos, recreativos e de lazer, ginásios de esportes em lugares estratégicos, inclusive nos Assentamentos Fundiários da Fazenda Monte Alegre, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população. Explorar os pontos turísticos do município, aproveitando os recursos naturais existentes construindo áreas de camping , lazer e entretenimento, dando ênfase para o desenvolvimento do turismo urbano e rural.
03.10 – Efetuar obras no sentido de melhorar todo o complexo esportivo, bem como dotar a mata natural encravado nas proximidades do Jardim Canavieiras de toda infra – estrutura necessária.	Cuidar da manutenção e implementação das quadras e demais serviços existentes no centro poliesportivo do município, procedendo sua ampliação e equipação, com a execução de todas as obras estruturais necessárias para melhorar explorar as belezas da mata nativa anexa ao parque

esportivo.

04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

04.01 – Saúde: Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde	Oferecer assistência médico-odontológica de emergência à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural. Modernização e adaptação dos prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
04.02 – Ampliação da frota de veículos	Dotar o Departamento de viaturas equipadas, inclusive UTI móveis, destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica.
04.03 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais.	Colocar à disposição das equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos cirúrgicos e de enfermagem.
04.04 – Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades atuais, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
04.05 – Implantar sistema de avaliação e controle dos serviços de saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada, prestadores de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
04.06 – Formação profissional na área de saúde pública	Promover com a participação dos hospitais locais e regionais, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo –se nos concursos públicos para a área de saúde, certificado de conclusão desses cursos ou similares.
04.07 – Modernização da rede hospitalar criando um Pronto Socorro Municipal, bem como novas unidades	Incentivar e cooperar através de convênios, a modernização e especialização de hospitais filantrópicos, visando a melhoria da

básicas de saúde, inclusive na zona rural.	qualidade de atendimento, com a aquisição de equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional, bem como a instalação de banco de sangue para atendimento de toda a rede hospitalar.
04.08 – Desapropriar áreas específicas para a criação de serviços públicos, compreendendo construção e equipação destinado aos idosos, propiciando-lhes condições humanas de segurança, saúde, alimentação, lazer, entretenimento e atividades.	Criar, através dos mecanismos legais possíveis uma estrutura para abrigar e dar pleno atendimento aos idosos, nas mais variadas formas, de forma a integra – los à comunidade, propiciando os meios necessários para oferecer – lhes uma vida com dignidade e respeito.
04.09 – Atendimento especializado para deficientes físicos , sensoriais ou mentais.	Manter , de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando – lhes condições de trabalho e subsistência.
04.10 – Implantar programas de atendimento infantil.	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.
04.11 – Implantação de laboratórios para a manipulação de medicamentos e ambulatórios especializados e bem assim, viabilizar, dentro das disponibilidades, o fornecimento de medicamentos à população.	Implantar laboratórios para a manipulação de medicamentos e ambulatórios fornecendo, se possível, medicamentos à população e a adoção de sistema extra-hospitalar para tratamento de pacientes, inclusive através de convênios com entidades especializadas situadas no município ou fora dele, garantindo à cidadania em suas várias faixas etárias, assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a promoção social.
04.12 – Implementar programas de saúde ocular	Levar a efeito, junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços, programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.

05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.01 – Reequipar e modernizar as instalações da secretaria.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando –as mais eficientes.
05.02 – Reciclagem e treinamento de todo pessoal.	Melhorar a performance e o aprimoramento da qualidade dos serviços administrativo e financeiro do município, promovendo reciclagens, treinamentos e assessoria necessária.
05.03 - Finanças: Reequipar e modernizar a área Fazendária	Dotar a fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do Almoxarifado Central.
05.04 – Controle interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e introdução do sistema de controle de custos.
05.05 – Efetuar uma reorganização administrativa da Prefeitura Municipal alterando a estrutura de empregos e salários.	Promover uma reorganização administrativa na Estrutura da Administração Pública Municipal adequando – a as reais necessidades.
05.06 – Promover uma Reforma Tributária e respectiva alteração na planta genérica de valores do município.	Elaborar uma profunda reforma tributária visando a incrementação da receita própria do município, bem como promover a atualização da planta genérica de valores.

06 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, AGRICULTURA , OBRAS E SERVIÇOS

06.01 – Planejamento: Construções	Elaboração de projetos para a construção de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
06.02 – Equipação do Departamento	Promover a devida equipação com vista a aquisição de viaturas, linhas telefônicas, mapotécnicas, móveis, utensílios e outros.
06.03 – Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por

	objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
06.04 – Agricultura: Construção de canais de irrigação, pequenas represas para piscicultura	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de canais de irrigação e cessão de pessoal técnico para orientação no cultivo de culturas diversas, correção , preparo do solo e preservação contra erosões. Fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional mediante pagamento de custos.
06.05 – Compra de equipamentos para a ampliação e modernização dos meios de produção, criando patrulhas agrícolas.	Promover a aquisição de equipamentos criando patrulhas agrícolas no sentido de poder oferecer aos interessados apoio com vista a implementação de programas incentivados com insumos e defensivos em sistema individual ou cooperativado, visando o aumento da produtividade.
06.06 – Assistência financeira à agricultura.	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio , armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas
06.07 – Informatização da área de agricultura.	Dotar a divisão de condições satisfatórias de trabalho, possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.
06.08- Obras : Construção de moradias	Desapropriar áreas específicas para a implantação de cooperativas ou outros empreendimentos habitacionais; programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (art. 23, IX da C.F.).
06.09 – Construção e melhoramentos das	Planejar e executar a construção e

estradas vicinais	melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, podendo, para tal firmar consórcio intermunicipal com municípios vizinhos.
06.10 – Aquisição de Equipamentos, máquinas e veículos rodoviários	Equipar a divisão de agricultura objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
06.11 – Desapropriação ou desafetação de áreas apropriadas para doação, cessão, ou direito real de uso para empresas que queiram instalar-se ou ampliar –se no município.	Incentivar a ampliação do parque empresarial do município promovendo a aquisição de terrenos apropriados e a necessária infra-estrutura, inclusive galpões para abrigar empresas.
06.12 – Serviços: Pavimentação de vias urbanas e vicinais e outras integrantes da malha viária do município, construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos desse melhoramento, bem como estradas vicinais e outras de menor expressão que integram a malha viária do município.
06.13 – Construções de praças, parques e jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
06.14 – Desapropriação ou aproveitamento de áreas de domínio público para a perfuração de poços profundos de prospecção de água, reservamento e extensão de redes de distribuição e derivações, assim como a construção de redes coletoras de esgotos, construção de armazenamento e tratamento de água assim como, a execução de obras de emissários de esgotos.	Execução das obras de perfuração de poços, construção de reservatórios de água, redes de distribuição, Estação de tratamento de água, inclusive nos Assentamentos Fundiários e bem assim o tratamento de esgotos, a construção de lagoas, emissários e redes coletoras e derivações.
06.15 – Alargamento das calçadas nas vias centrais da cidade com a implantação de bolsões de estacionamento.	Melhorar as condições de tráfego de pedestres na região central da cidade retirando das ruas estreitas os locais de estacionamentos com destinação de áreas específicas para esse fim.
06.16 – Implantação de centros comerciais	Implantar na área urbana, pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, praças , parques play grounds, igrejas etc.
06.17 – Implantação e instalação de Usina	Reorganização do sistema de coleta de lixo

de Reciclagem do Lixo.	com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
06.18 – Desapropriação de áreas e construção de Aterros Sanitários.	Implantação de aterros sanitários com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas recuperáveis a médio e longo prazo.
06.19 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
06.20 – Construção, reforma ou ampliação de próprios municipais para fomentar a atuação das Polícias Militar e Civil, no perímetro urbano do município e na sua zona rural.	Celebrar convênios com a Secretaria de Estado competente objetivando o desenvolvimento de políticas, com a execução de obras, aquisição de equipamentos e serviços voltados para a melhoria das condições de segurança do município.
06.21 – Implementar sistema municipal de segurança com a aquisição de equipamentos, contratação e preparação de guardas municipais para garantir a preservação de próprios municipais.	Viabilizar os mecanismos necessários para melhoria da qualidade de segurança do município no que se refere a comunidade, às obras, bens e seus respectivos serviços.
06.22 – Implantação de Núcleo Industrial	Implementar junto a CETESB para instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra.
06.23 – Aquisição de terreno para ampliação do cemitério local, bem como promover uma reorganização do Sistema de Sepultamento, instituindo um perfeito controle.	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
06.24 – Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
06.25 – Arborização da cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando – o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.